



## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - EMPRESAS DME

### 1. OBJETIVO

Definir as diretrizes que norteiam a divulgação de informações das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, em especial as relativas a ato ou fato relevante e garantir a manutenção do sigilo das informações cuja divulgação coloque em risco interesse legítimo das Empresas DME.

### 2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

### 3. CONCEITOS

**3.1. Alta Administração:** Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

**3.2. Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração das Empresas DME, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios, que possa afetar, de forma ponderada, os valores mobiliários de emissão das Empresas DME.

**3.3. Autoridade Competente:** diretor responsável pelo cumprimento da presente política e pela autorização de divulgação de informações, sendo: (i) Presidente, em assuntos relacionados à DME; e (ii) o respectivo Diretor Superintendente, em assuntos relacionados à DMEE ou DMED.

**3.4. Comunicado:** qualquer informação que não seja conceitualmente caracterizada como Ato ou Fato Relevante, mas que a Alta Administração julgue importante sua divulgação à terceiros.

**3.5. Informação Relevante:** informação relevante ainda não divulgada, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.



**3.6. Portal de Notícias:** endereço eletrônico adotado pelas Empresas DME para publicação dos fatos relevantes.

**3.7. Pessoas Sujeitas:** são as pessoas sujeitas à presente Política, quais sejam: acionista, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, de comitês estatutários, empregados diretos e terceirizados.

#### 4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e alterações;
- Estatuto Social das Empresas DME, DMED e DMEE;
- Resolução Normativa nº 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (exclusivamente para a subsidiária DMED).

#### 5. DIRETRIZES

I. As Pessoas Sujeitas deverão realizar a comunicação imediata e formal de qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ou a necessidade de divulgação de Comunicado, à Autoridade Competente, para análise e providências;

II. Toda a comunicação realizada para fins de divulgação de informações pelas Empresas DME será realizada exclusivamente através da Assessoria de Comunicação e deverá obedecer ao seguinte:

- a) Todos os dados e informações sobre as Empresas deverão ser prestadas com qualidade, equidade e transparência, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas ou relevantes.
- b) Todos os atos das Empresas DME passíveis de divulgação deverão ser divulgados em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta Ética e Integridade e demais normas disciplinares;
- c) A divulgação da informação deve ocorrer de forma transparente, precisa e oportuna ao público, com aprovação prévia da Autoridade Competente, sendo garantida a divulgação de informações corretas, completas, contínuas e desenvolvidas através dos responsáveis pelas áreas competentes;



- d) O acesso às informações sobre ato ou fato relevante será limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta até que sua divulgação ao público geral seja oportuna.

III. O Ato ou Fato Relevante e o Comunicado serão disponibilizados no Portal de Notícias e, a critério da Autoridade Competente, poderá ser adicionalmente publicado em jornais de grande circulação no Município de Poços de Caldas, de forma resumida, indicando o endereço do Portal de Notícias, onde a informação completa estará disponível para consulta.

IV. Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados, caso a respectiva divulgação coloque em risco interesse legítimo das Empresas DME.

## **6. DAS COMPETÊNCIAS**

### **6.1. Compete à Autoridade Competente:**

- I. Centralizar todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante das Empresas DME e decidir sobre a guarda de sigilo ou divulgação;
- II. Planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias, através da Assessoria de Comunicação;
- III. Zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados das Empresas DME sejam divulgados de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público;
- IV. Alocar recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política;
- V. Disseminar a presente Política no âmbito das Empresas DME, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

### **6.2. Compete à Assessoria de Comunicação:**

- I. Atender as solicitações de divulgação da Autoridade Competente;
- II. Acompanhar o que é divulgado sobre as Empresas DME nos meios de comunicação e informar à Autoridade Competente;
- III. Elaborar material de divulgação voluntariamente e sob demanda da Autoridade Competente;



- IV. Checar a veracidade do conteúdo a ser divulgado;
- V. Submeter conteúdo da divulgação para aprovação das áreas competentes;
- VI. Realizar divulgações mediante aprovação da Autoridade Competente e acompanhar a repercussão;
- VII. Centralizar as tratativas necessárias com a imprensa e veículos de comunicação;
- VIII. Orientar sobre a forma de divulgação de acordo com o tipo de assunto e os canais a serem utilizados para tanto;
- IX. Atualizar os canais de divulgação das Empresas DME;
- X. Promover treinamentos internos periódicos sobre este documento, possíveis atualizações e temas a ele relacionados.

## **7. MECANISMOS DE CONTROLE E SIGILO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

### **7.1. As Pessoas Sujeitas devem:**

- I. Comunicar qualquer Ato ou Fato relevante de que tenham conhecimento à Autoridade Competente;
- II. Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;
- III. Comunicar o descumprimento da presente política diretamente à Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos;
- IV. Não tratar de informações relevantes fora do ambiente laboral; e
- V. Tratar de informações relevantes somente com os profissionais que tenham necessidade de conhece-las em função de dever funcional.

**7.2.** O descumprimento da presente política pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis, além de configurar infração ao Código de Conduta Ética e Integridade e demais normas disciplinares, passível de sanções neles previstas.



## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Divulgação de Informações deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria de Comunicação, a fim de mantê-la alinhadas aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.

II. A presente política está condicionada à aprovação dos Conselhos de Administração das Empresas DME, devendo toda a comunicação institucional ser a ela adequada e realizada conforme legislação aplicável.

III. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Autoridade Competente.

*Nota 1 - DMED: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente A1.*

*Nota 2 - Empresas DME: A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 8º-IV.*

*Nota 3 - Empresas DME: Documento aprovado na 136ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DME, na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DMED e na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da DMEE.*

